PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1312 /2011

APROVADO em única discussão
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 27 / 12 / 2011
Ass.
Presidente

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS QUE MENCIONA"

A Câmara Municipal de Pains aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano, situado neste Município Rua Adriano Martins Borges, sendo Lote C, registrado no Registro de Imóveis de Pains Av. 6-3.587 com área de 409,39 à **Associação Painense de Rádio** – APR - inscrita no CNPJ sob nº 09.376.517/0001-54 com a finalidade de construção de sua sede administrativa.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano, situado neste Município, localizado na Rua Osvaldo Alves Pereira, devidamente registrado no CRI de Pains Av. 3-3.587, com área de 440,00 à **Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 188 e inscrita no CNPJ sob o nº. 08.963.882/0001-00, tendo como finalidade a construção de sua sede social.

Art. 3º Os imóveis objeto da presente doação destinam-se, exclusivamente às finalidades e atividades das donatárias, não podendo, em hipótese alguma ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo com autorização expressa do Município.

Art. 4º O lote de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de cinco anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 23 de dezembro de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 117 /2011
Data 23 / 12 / 11 hora 15:00
Recebido por Luiza Maia

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

LAUDO DE AVALIACÃO

A Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria nº 136/2010 composta pelos servidores **José Ananias da Silva,** Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização; **Gentil de Oliveira Araújo Júnior**, Agente de Administração, **Dênes André da Silveira**– engenheiro civil CREA 89.211/D e **Roseli Fernanda Borges**, arquiteta, inscrita no CREA nº 84.715/D reuniu-se para proceder a Avaliação dos Lotes de Terras abaixo relacionados de propriedade do Município de Pains – MG.

AVALIAÇÃO

Realizamos a presente avaliação tomando como base os preços correntes de áreas urbanas no Município de Pains, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal e ainda, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos os lotes relacionados conforme segue:

01. Lotes de terreno urbano, conforme abaixo descritos;

LOTE	Averbação	Valor Venal
	AV.3-3.587	5.000,00
C	AV 6-3.587	5.000,00
Total Avaliação		**10.000,00**

A avaliação de todos os lotes é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Prefeitura Municipal de Pains, 20 de Dezembro de 2011.

José Ananias da Silva
Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização

Gentil de Oliveira Araújo Júnior
Agente de Administração

Dênes André da Silveira
Engenheiro civil CREA 89.211/D

Roseli Fernanda Borges
Arquiteta - CREA nº 84.715/D

APROVADO em única discussão
Lei votada e aprovada
Sala das Sessões 21 / 12 / 2011
Presidente

JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

OBJETO: Doação de imóvel para Associação Painense de Rádio – APR - inscrita no CNPJ sob nº 09.376.517/0001-54 e para a Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 188 e inscrita no CNPJ sob o nº. 08.963.882/0001-00, tendo como finalidade a construção de sua sede social.

FINALIDADE DA DOAÇÃO: Construção de sede das entidades.

O Município de Pains efetuará doação de imóveis municipais (lotes) onde serão edificadas as sedes sociais das entidades.

Serão doados lotes de propriedade do Município de Pains, devidamente registrados no CRI que estão avaliados em aproximadamente R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

O interesse público, está plenamente justificado, pois é interesse de toda coletividade se beneficia com as entidades que prestam serviços relevantes para o povo do Município de Pains.

"A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512)."

Hely Lopes Meirelles ensina:

"Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública (in Direito Administrativo Brasileiro, 14ª edição, RT, 1989, p. 440/441)"

A Lei de Licitações em seu art. 17 assim dispõe:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Alínea com redação determinada na Lei nº 11.952, de 25.6.2009, DOU 26.6.2009)
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
f) **alienação gratuita ou onerosa**, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Alínea com redação determinada na Lei nº 11.481, de 31.5.2007, DOU 31.5.2007 - Edição Extra)

A regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e aos Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ADI n. 927, sendo aplicável, assim, somente à União.

Neste sentido é possível a doação dos imóveis públicos dominicais a particulares, desde que precedido de interesse público, avaliação prévia, lei autorizativa, sendo dispensada a licitação por se tratar de interesse social.

Logo, a doação de bens da Administração Pública será precedida de avaliação, sendo dispensada a licitação quando destinada a fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público e no caso da presente doação dos lotes, temos que estão presentes todos os requisitos para a sua doação, porquanto as entidades beneficiadas são reconhecidas como de utilidade público e estão com sua constituição jurídica regular.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 117 / 2011
Data 23 / 12 / 11 hora 15:00
Recebido por Luiza Maia

Pains, 22 de dezembro de 2011.

APROVADO em única discussão
por Dois votos a zero
Sala das Sessões 27 / 12 / 2011
Ass. Presidente

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal